



Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça

MAGISTRADOS VACÂNCIA - ANO DE 2026

	Magistrado (a)	Publicação DJe
01	Willyam Guilherme Sandri Junior Lopes	Edição nº 13/2026, 15/01/2026
02	Iron Silva Muniz	Edição nº 13/2026, 15/01/2026
03	Danilo Marques Ribeiro Alves	Edição nº 13/2026, 15/01/2026
04	Mônica Nogueira Rodrigues	Edição nº 23/2026, 22/01/2026
05	Antenor Cardoso Soares Júnior	Edição nº 78/2026, 31/03/2026
06	Carlos Antônio Alves da Silva	Edição nº 100/2026, 04/05/2026

PRESIDÊNCIA

ATO DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 037/26-SGP – exonerar, a pedido, JÚLIA KAROLLINE VIEIRA DUARTE, matrícula 189284-3, do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária - TPJ, com efeitos a partir de 07.01.2026.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 038/26-SGP – exonerar, a pedido, ANA CRISTINA OLIVEIRA DE MELLO, matrícula 1871617, do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário - TPJ, com efeitos a partir de 16.01.2026.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 039/26-SGP – exonerar, a pedido, ANA CRISTINA OLIVEIRA DE MELLO, matrícula 1871617, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, com efeitos a partir de 16.01.2026.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 040/26-SGP – exonerar, a pedido, LUCAS MANOEL DA SILVA COUTO, matrícula 189985-6, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Vara Única da Comarca de Sanharó, com efeitos a partir de 07.01.2026.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Nº 55/2026–SEJU - Exonerar, a pedido, o Exmo. Dr. **Willyam Guilherme Sandri Junior Lopes**, Juiz Substituto, Matrícula nº 191.280-1, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, a partir de 27 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, nos termos do SEI nº 00001282-54.2026.8.17.8017,

RESOLVE:

Nº 56/2026–SEJU - Exonerar, a pedido, o Exmo. Dr. **Iron Silva Muniz**, Juiz Substituto, Matrícula nº 191.242-9, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, a partir de 21 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, SEI nº 00001283-04.2026.8.17.8017,

RESOLVE:

Nº 57/2026–SEJU, Exonerar, a pedido, o Exmo. Dr. **Danilo Marques Ribeiro Alves**, Juiz Substituto, Matrícula nº 191.256-9, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, a partir de 21 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA**ATO DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2026**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, nos termos do **SEI nº 00001911-32.2026.8.17.8017**,

RESOLVE:

Nº 82/2026-SEJU - Exonerar, a pedido, a Exma. Dra. **Mônica Nogueira Rodrigues**, Juíza Substituta, Matrícula nº 191.282-8, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2026

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Nº 83/2026-SEJU – Designar o Exmo. **Gabriel Araújo Pimentel**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Moreno, Matrícula nº 187.424-1, para responder, cumulativamente, pela Diretoria do Foro da mencionada Comarca, a partir do dia 06/02/2026 até ulterior deliberação, ficando dispensado o Exmo. Dr. **Fernando Jefferson Cardoso Rapette**, atendendo à solicitação SEI nº 00001476-54.2026.8.17.8017.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 21/01/2026, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00001799-06.2026.8.17.8017 - **Requerente: Exmo. Desembargador Eduardo Guillod Maranhão – DESPACHO:** “ Defiro o pleito formulado, com fundamento no art. 1º da Resolução TJPE nº 372, de 30/09/2014, ficando os plantões de **08 e 09/10/2022 e 17/02/2023**, compensados com os expedientes forenses indicados no Ofício Id. 3516804”.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

`

Des. Francisco Bandeira de Mello *z*
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Decisão

PROCESSO: 00004759-28.2026.8.17.8017

REQUERENTE: EXMO. SR. DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo magistrado epígrafado, desembargador, inscrito nos assentos funcionais sob a matrícula nº 107611-6, em que requer **aposentadoria** a partir do dia 31/03/2026 (id. 3549566).

A Certidão de Tempo de Serviço atualizada (id. 3580613), expedida pelo TJPE, informa:

“Certifico que à vista dos assentamentos funcionais do Exmo. Des. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, matrícula nº 107611-6, Desembargador, nascido em [data suprimida], ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 2568 de 16/10/81 do Governador do Estado de Pernambuco, tendo tomado posse em 21/10/81 e assumido o exercício em 22/10/81. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 22/10/81 a 16/12/98, total de 7.330 dias (recálculo de acordo com a Instrução de serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 20/02/26, total de 9.928 dias, e no total geral 17.258 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: ADVOCACIA, no período de 30/06/77 a 21/10/81, totalizando 1.571 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 1.838 dias. FÉRIAS EM DOBRO: acrescidos de 180 dias de férias em dobro relativas aos anos de 1982, 1983 e 1986 à razão de 30 dias (recálculo de acordo com a Instrução de serviço nº 09 de 14/09/10) totaliza 210 dias. TEMPO GERAL: 19.306 dias, ou seja, 52 anos, 10 meses e 26 dias. (...)”.

Por meio do id. 3549615, a Secretaria da Receita Federal do Brasil informa que a situação cadastral do CPF do magistrado encontra-se regular.

Instada a se pronunciar, a Gerência de Acompanhamento dos Direitos da Magistratura opinou pelo deferimento do pedido, tendo em vista que o requerente completou todos os requisitos necessários e suficientes para o acolhimento do pedido, pelo art. 3º, da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade, fazendo jus à aposentadoria a partir da data solicitada, qual seja, 31/03/2026.

É o relatório. **Decido**

Assiste razão à Gerência de Acompanhamento dos Direitos da Magistratura. Explico.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, referido Órgão Consultivo deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

À luz dessas considerações, com arrimo no referido Parecer e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **DEFIRO** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade. Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de 31/03/2026.

Encaminhem-se os autos ao setor competente, para adoção das providências administrativas e financeiras cabíveis ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 657/2026 – SEJU

SEI Nº 00004759-28.2026.8.17.8017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmo. Sr. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, matrícula nº 107611-6, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, com integralidade e paridade, a partir de 31/03/2026.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATOS Nº 659 A Nº 671, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos nos Editais de Remoção de Juízes(as), de 3ª Entrância, relacionados no Ato nº 185/2026 – SEJU (DJe edição nº 30/2026, de 27/01/2026);

CONSIDERANDO o resultado do julgamento dos Editais de Remoção de Juízes(as), de 3ª Entrância, relacionados no Ato nº 185/2026 – SEJU (DJe edição nº 30/2026, de 27/01/2026), realizado na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 30 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 560, de 17 de junho de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), elevando, de 2ª para 3ª Entrância, as Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Caruaru e Petrolina (art. 2º), e transformou, na vacância, 16 (dezesseis) cargos de Juiz(a) de Direito Auxiliar de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição em cargos de Juiz(a) de Direito Auxiliar de 3ª Entrância (art. 3º, I);

CONSIDERANDO a inexistência de impugnações ou recursos pendentes quanto ao resultado do certame;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na adequada organização e no eficiente funcionamento do serviço público, especialmente no âmbito da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade e a continuidade da atividade jurisdicional nas unidades judiciais envolvidas,

RESOLVE:

I – PUBLICAR os Atos abaixo relacionados, declarando removidos(as), na 3ª Entrância, no dia **30 de março de 2026**, para todos os efeitos legais, os(as) Juízes(as) neles indicados(as):

PROCESSO: 00013988-07.2026.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo. Sr. Carlos Antônio Alves da Silva

ASSUNTO: Aposentadoria

Decisão

Cuida-se de requerimento formulado pelo magistrado **Carlos Antônio Alves da Silva**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 166.725-4, por meio do qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 04 de maio de 2026 (ID 3658294).

A Certidão de Tempo de Serviço expedida por este Tribunal atesta o cumprimento de 17.204 (dezessete mil, duzentos e quatro) dias de tempo total de contribuição, correspondentes a 47 (quarenta e sete) anos, 1 (um) mês e 19 (dezenove) dias:

“Certifico que à vista dos assentamentos funcionais do Exmo. Dr. CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, matrícula nº 166725-4, Juiz de Direito de 3ª Entrância, nascido em [data suprimida], ingressou na Magistratura através do ato nº 430 de 02/12/91, tendo tomado posse e assumido o exercício em 04/12/91. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 04/12/91 a 16/12/98, total de 3.007 dias (recálculo de acordo com a Instrução de serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 16/04/26, total de 9.983 dias, e no total geral 12.990 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - no período de 15/01/82 a 17/06/91, ou seja, 3.436 dias e PROMOTOR PÚBLICO - no período de 18/06/91 a 03/12/91, ou seja, 166 dias, totalizando 3.602 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 4.214 dias. TEMPO GERAL (de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10): 17.204 dias, ou seja, 47 anos, 01 mês e 19 dias. (...)”

Instada a se pronunciar, a Gerência de Acompanhamento dos Direitos da Magistratura opinou pelo deferimento do pleito, ao fundamento de que o requerente preenche os requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito à integralidade e à paridade (ID 3661969).

É o relatório. Decido .

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 103/2019 não se aplica automaticamente aos Estados, razão pela qual permanecem vigentes, no âmbito deste Tribunal, as regras previdenciárias anteriores, enquanto não sobrevier legislação específica.

No caso, verifica-se que o requerente implementou os requisitos exigidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fazendo jus à aposentadoria com proventos integrais e paridade.

Dessa forma, **acolho o parecer técnico e defiro o pedido**, para conceder a aposentadoria ao magistrado Carlos Antônio Alves da Silva, com integralidade e paridade, a partir de 04 de maio de 2026.

Expeça-se o ato correspondente.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 918/2026

SEI Nº 00013988-07.2026.8.17.8017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 30, XIX, da Resolução nº 395, de 30 de março de 2017 (Regimento Interno do TJPE),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria ao Exmo. Sr. **Carlos Antônio Alves da Silva**, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, matrícula nº 166.725-4, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2025, asseguradas a integralidade e a paridade, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de abril de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco